



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 114/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003

**DISPÕE SÔBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Anti – Drogas de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santa Rita do Pardo, tem por finalidade dedicar-se inteiramente à Causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os seguimentos da Sociedade do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades Municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionado à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal n.º 736/02 de 19 de Fevereiro de 2002, que trata da criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – Droga como toda a substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no



humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

IV – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei Nacional e tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMAD dentro da sua competência; à redução da demanda de drogas, tem por objetivos :

§ 1- Propor o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação; compatibilizando-o com a Política Nacional Antidrogas.

§ 2 - Coordenar , desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

§ 3 - Estimular e cooperar com serviços que visam o esclarecimento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

§ 4 - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União ;

§ 5 - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

§ 6 - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem à atender os objetivos nos incisos anteriores;

§7- Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, Estados e da União.

§ 8 - Propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas e a sua aplicação;

§ 9 - Elaborar a proposta orçamentaria anual inerente ao REMAD;

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O COMAD tem a seguinte composição :

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal , sendo um (01) da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um (01) da Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene; um (01) da Gerência de Promoção Social e Trabalho; um (01) da Vigilância Sanitária;

II – Quatro representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal :

- a) O juiz da Comarca de Brasilândia – MS*
- b) Promotor de Justiça da Comarca de Brasilândia – MS;*
- c) O Delegado de Policia do Município de Santa Rita do Pardo*
- d) O Comandante do destacamento da Policia Militar de Santa Rita do Pardo.*
- e) A Autoridade Estadual de Ensino no Município de Santa Rita do Pardo*

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMAD :

I – Plenário

II – Presidência

III – Secretaria – Executiva;

IV – Comitê – Remad

§ 1.º O plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será conduzido pelo seu Presidente.

§ 2.º A Secretaria – Executiva é dirigida por um Secretário – Executivo.

§ 3.º O comitê- Remad, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5.º O presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário - Executivo.

Art. 6.º O Secretário – Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário - Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7.º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução por mais 01(um) ano.

§ 1.º No caso de perda ou desistência do Mandato o Presidente solicitará a designação de outro Conselheiro ao Sr Prefeito Municipal.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.8º Dentro das atividades consoantes à diminuição da oferta de drogas, compete ao Plenário:

- I – Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;*
- II - Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n.º 736/02 de Fevereiro de 2002, que trata da criação do COMAD;*
- III – indicar os conselheiros , a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;*
- IV – Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD, elaborados pelo Comitê-Remad, assim como aprovar a destinação desses recursos;*
- V- Referendar a avaliação do Comitê-Remad sobre a gestão dos recursos-Remad, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;*
- VI –Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-Remad e do correspondente relatório à SENAD E SEAD.*

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades Municipais e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município, dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10 À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ REMAD

Art. 11 Ao Comitê-Remad compete:

- I – Elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos Recursos-Remad, submetendo-os a aprovação do Plenário;*
- II – Acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.*

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12 Ao Presidente compete:

- I – Representar oficialmente o Conselho;*
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;*
- III – Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;*
- IV – Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;*

V – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art.13 Ao Secretário-Executivo compete:

I – Substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II- secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III- Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo conselho;

IV- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 14 Aos Conselheiros compete:

I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II- Executar as tarefas que forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que forem individualmente solicitadas;

III – Elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n.º 736/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

IV- Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V- manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI- Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII- Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.15 As reuniões do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, serão ordinárias, extraordinárias, assegurando acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, do recinto destinado ao público desde que:

- 1- Apresente-se convenientemente trajado;
- 2- Não porte arma
- 3- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.
- 5- Atenda às determinações do Presidente.

Art.16 As reuniões ordinárias serão realizadas uma (01) vez por mês às quintas feiras, tendo início às 15 (quinze) Horas.

Art. 17 As reuniões extraordinária, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º Na reunião extraordinária, o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, deliberará sobre o assunto para qual for convocado.

Art. 18 O COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos internos, quando seja o sigilo necessário à preservação dos membros e dos trabalhos.

Art. 19 As reuniões do COMAD – Serão abertas com presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal Antidrogas somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 20 De cada reunião do Conselho Municipal Antidrogas lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao plenário.

§ 1º Ata da reunião secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da mesa ou de 1/3 (um terço dos membros).

§ 2º A ata da última reunião será redigida e submetida à aprovação na próxima reunião Ordinária.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 21 As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:
O expediente e a Ordem do dia.

Art. 22 A hora do início dos trabalhos, feita a aferição das presenças pelo Secretário Executivo, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a reunião.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que a ele compete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética, com o registro dos membros presentes, declarando em seguida realizada a reunião.

Art. 23 Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o expediente o qual terá duração de 02 (duas) horas destinando-se a discussão da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art. 24 A Ata da Sessão anterior será lida no início da Sessão posterior e colocado em discussão e votação pelo Presidente.



§ 1º *Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretario Executivo e demais Membros.*

Art. 25 *A organização da pauta obedecerá aos seguintes critérios :*

§ 1º *Abertura*

§ 2º *Discussão e aprovação das atas, das últimas reuniões ordinárias ou extraordinárias que houveram seguido;*

§ 3º *Apresentação da matéria*

§ 4º *Assuntos em regime de Urgência*

§ 5º *Assuntos em regime simples*

§ 6º *Ordem do Dia*

§ 7º *Encerramento .*

Art. 26 *Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da Sessão seguinte.*

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27 *As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos membros, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas.*

Art. 28 *A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se restringirá a matéria objeto da convocação.*

Parágrafo Único – *Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às ordinárias.*



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O REMAD – Recursos Municipais Antidrogas , será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do

Cronograma físico-financeiro , referentes à proposta orçamentária anual aprovado pelo plenário.

Art. 30 Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada “ Fundo REMAD “, mantida no Banco do Brasil S.A, em Bataguassu – MS.

Art. 31 Nenhuma despesa será efetuada sem indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinado.

Art. 32 Todo o ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 33 O REMAD será constituído com base nos recursos proveniente de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 34 Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmite legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 35 O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto - Lei n.º 1.754, de 31 de Dezembro de 1979.

COMAD – *Conselho Municipal Antidrogas*
Santa Rita do Pardo – MS



Art. 36 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros .

Art.37 As pautas e convocação das reuniões do Plenário, suas Atas de reunião , as portarias e recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 39 Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente :

Conselheiros :